

PARECER JURÍDICO Nº PJ-059/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) EM-001/2016, PLL-015/2016 CONFORME PROCESSO-456/2016

Dados do Protocolo

Protocolado em: 22/11/2016 17:10:52

Protocolado por: Débora Geib

Parecer Jurídico Favorável a Emenda Modificativa nº. 001/2016, ao Projeto de lei nº. 015/2016.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

É preciso destacar que o parecer jurídico é favorável a emenda modificativa apresentada, visto que a emenda pretende ajustar o texto da norma, conforme o artigo 48 da Lei Municipal nº. 3.296/2014, senão vejamos:

"Art. 48 O gabarito mínimo para as vias de circulação denominadas "Estradas Vicinais", localizadas na zona rural do Município, deverá ser de 15,00m (quinze metros).

§ 1º A área eventualmente necessária para alargamento das vias existentes, que não cumprirem o gabarito mínimo, deverá ser repassada ao Município na forma da lei, observado o disposto nos artigos 58 e 59 desta Lei.

§ 2º Por condições técnicas ou em função da topografia do terreno, o Município poderá determinar traçado e gabarito diferente do estabelecido no caput.

§ 3º Lei específica determinará nomenclatura para as "Estradas Vicinais", a fim de facilitar o desenvolvimento turístico do interior."

Assim, entendo que através da alteração o projeto obedecerá as regras de boa técnica legislativa e atendimento da Lei Complementar nº. 95/98, já que o texto resta mais claro, preciso e conciso, bem como pelo fato de restar adequado ao Plano Diretor do Município.

Por todo o exposto, opino pela viabilidade jurídica da emenda modificativa apresentada.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral